



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 104/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprovado em 1 Votação
Sessão do dia 23/12/2014

1º Secretário
Aprovado em 2 Votação
Sessão do dia 23/12/2014

1º Secretário

Acrescenta inciso I ao artigo nº. 235 e altera a Tabela I da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2009, que “Institui o Código Tributário do Município”, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso I ao Parágrafo Único do Artigo 235 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2009:

Art. 235.

Parágrafo Único.

I – Considera-se área utilizada, toda área construída e utilizada pelo contribuinte, estacionamentos, depósito a céu aberto de carga e descarga e circulação comum. Os casos omissos serão verificados por analogia.

Art. 2º - A Tabela I para cálculo das taxas de Licença para Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares passa a vigorar com a redação dada por esta Lei:

TABELA I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE
SERVIÇOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA EM M ²	VALOR EM REAIS	AREA MAXIMA A SER COBRADA
INDUSTRIAL	Até 1000m ²	Valor mínimo de R\$ 700,00 mais R\$ 1,0 por m ² excedente	10.000 m ²
COMERCIAL	Até 100m ²	Valor mínimo de R\$	5.000 m ²

HM



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 104/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

		100,00 mais R\$ 1,00 por m ² excedente	
PRESTACIONAL	Até 100m ²	Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 1,00 por m ² excedente	5.000 m ²
INST. FINANCEIRA	Até 50m ²	Valor mínimo de R\$ 4.500,00 mais R\$ 15,00 por m ² excedente	_____
ÁREA RURAL(considerar área construída e utilizada), terá os mesmos benefícios os Distritos do Bezerra, Santa Rosa e JK	Até 50m ²	Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 0,30 por m ² excedente	_____

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em _____ de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de enviar V. Ex^a para apreciação desse Ég�rio Poder Legislativo o inclusò Projeto de Lei Complementar, no qual se propõe a alteração no Código Tributário.

Considerando a necessidade de alteração de algumas das disposições do mencionado Código, destacando-se em especial o artigo 235, no qual acrescenta inciso.

Sabido é que a cobrança dos tributos imobiliários do Município desde longa data, era feita com base de cálculo diferenciados, abaixo do que deveria ser cobrado conforme o desenvolvimento econômico da cidade.

Essa medida, no entanto, impõe o reajuste das alíquotas do IPTU na forma proposta, diferentemente das vigentes no Código Tributário, para que os impostos em referência não atinjam valores incompatíveis com a capacidade contributiva dos municípios.

Nesse sentido, certos da conveniência e oportunidade do pleito, rogamos a essa Egrégia Casa Legislativa que acolha esta proposição destinada ao aperfeiçoamento do processo de arrecadação das receitas originárias deste Ente da Federação.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL